



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 75807/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Santana de Mangueira

DATA DE ENTRADA: 12/07/2023

ASSUNTO: Licitação - 00002/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) -
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, NA
ELABORAÇÃO DOS BALANCETES MENSAIS, SAGRES
DIÁRIO E MENSAL, ORÇAMENTO, ELABORAÇÃO DO RGF,
PCA ANUAL ENTRE OUTROS JUNTO A CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

INTERESSADOS: Laudiceia Mary Magalhaes



LOURIVAL FLORENTINO SERVIÇOS CONTÁBEIS

À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 SR(A). PRESIDENTE

A empresa **LF CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.596.010/0001-58, instalada na Rua Padre Cícero, s/n, Centro, CEP: 58.784-000, São José de Caiana/PB, apresenta proposta para **Contratação de Assessoria Contábil**, para o período de 06 meses, de acordo com a tabela abaixo:

Item	Discriminação	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Assessoria Contábil, consistente nos seguintes serviços: a) Registros contábeis no sistema informatizado de contabilidade pública e envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por meio do Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade (SAGRES); b) Elaboração dos Balancetes Mensais da Receita e da Despesa, acompanhados dos demonstrativos e anexos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; c) Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal; d) Outros serviços contábeis necessários ao regular funcionamento das atividades da Contratante.	4.600,00	27.600,00
VALOR TOTAL (R\$)			27.600,00

São José de Caiana/PB, 04 de Julho de 2023

A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Lourdival Florentino de S. Sobrinho
LF CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
 CNPJ nº 11.596.010/0001-58



ESTADO DA PARAÍBA - PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
 CASA "MANOEL FERREIRA LIMA"
GABINETE DO PRESIDENTE

OFÍCIO CMSM/CPL Nº. 002/2023

Para: Ilma. Senhora Presidente,
 Laudicéia Mary Magalhães
 Presidente da Câmara do Município de Santana de Mangueira - PB.

Sr.ª. Presidente,

Venho através deste, solicitar que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, tomar as providências necessárias para contratação direta, na modalidade exigida na Lei nº. 8.666/93, **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, NA ELABORAÇÃO DOS BALANCETES MENSAIS, SAGRES DIÁRIO E MENSAL, ORÇAMENTO, ELABORAÇÃO DO RGF, PCA ANUAL ENTRE OUTROS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, NA ELABORAÇÃO DOS BALANCETES MENSAIS, SAGRES DIÁRIO E MENSAL, ORÇAMENTO, ELABORAÇÃO DO RGF, PCA ANUAL ENTRE OUTROS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.**

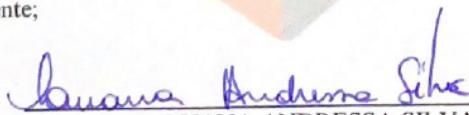
JUSTIFICATIVA: A despesa ora solicitada torna-se indispensável ao serviço prestados à população, quanto as atividades do legislativo, tendo em vista as necessidades de Acompanhamento Contábil, visando, visando à prestação efetiva e segura nos atos da administração pública, efetuando a devida prestação de contas e demais atos que se fazem necessários.

QUANTO AO PREÇO E A ESCOLHA: A escolha para contratação direta, recaiu sobre a Empresa LF CONTABILIDADE PUBLICA LTDA, CNPJ nº 11.596.010/0001-58, com sede a Rua Pe. Cícero, SN-Centro CEP: 58784-000 São José de Caiana-PB, representada Pelo Contador Lourival Florentino de Souza Sobrinho, Conselho Regional de Contabilidade Seccional da Paraíba Nº. 9071/o-1, CPF nº 035.260.444-14 e RG 2.038.788 2ª via. Sendo que o valor global do contrato será de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), com o valor mensal de 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), o que em nosso modesto entender, encontra-se compatível com os valores praticados no mercado dessa área de atuação profissional.

Certos de sua indispensável autorização, subscrevemo-nos;

Santana de Mangueira/PB, 06 de julho de 2023.

Atenciosamente;


 LUANA ANDRESSA SILVA
 PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DA PARAÍBA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA "MANOEL FERREIRA LIMA"
GABINETE DO PRESIDENTE

OFÍCIO CMSM/CPL Nº. 002/2023

Para: Ilma. Senhora Presidente,
Laudicéia Mary Magalhães
Presidente da Câmara do Município de Santana de Mangueira - PB.

Sr.ª. Presidente,

Venho através deste, solicitar que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, tomar as providencias necessárias para contratação direta, na modalidade exigida na Lei nº. 8.666/93, **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, NA ELABORAÇÃO DOS BALANCETES MENSAIS, SAGRES DIÁRIO E MENSAL, ORÇAMENTO, ELABORAÇÃO DO RGF, PCA ANUAL ENTRE OUTROS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, NA ELABORAÇÃO DOS BALANCETES MENSAIS, SAGRES DIÁRIO E MENSAL, ORÇAMENTO, ELABORAÇÃO DO RGF, PCA ANUAL ENTRE OUTROS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

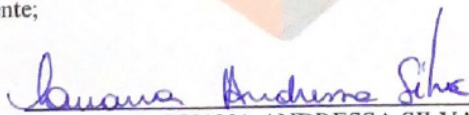
JUSTIFICATIVA: A despesa ora solicitada torna-se indispensável ao serviço prestados à população, quanto as atividades do legislativo, tendo em vista as necessidades de Acompanhamento Contábil, visando, visando à prestação efetiva e segura nos atos da administração pública, efetuando a devida prestação de contas e demais atos que se fazem necessários.

QUANTO AO PREÇO E A ESCOLHA: A escolha para contratação direta, recaiu sobre a Empresa LF CONTABILIDADE PUBLICA LTDA, CNPJ nº 11.596.010/0001-58, com sede a Rua Pe. Cícero, SN-Centro CEP: 58784-000 São José de Caiana-PB, representada Pelo Contador Lourival Florentino de Souza Sobrinho, Conselho Regional de Contabilidade Seccional da Paraíba Nº. 9071/o-1, CPF nº 035.260.444-14 e RG 2.038.788 2ª via. Sendo que o valor global do contrato será de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), com o valor mensal de 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), o que em nosso modesto entender, encontra-se compatível com os valores praticados no mercado dessa área de atuação profissional.

Certos de sua indispensável autorização, subscrevemo-nos;

Santana de Mangueira/PB, 06 de julho de 2023.

Atenciosamente;



LUANA ANDRESSA SILVA
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DA PARAÍBA - PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
 CASA "MANOEL FERREIRA LIMA"
GABINETE DO PRESIDENTE

OFÍCIO CMSM/CPL Nº. 002/2023

Para: Ilma. Senhora Presidente,
 Laudicéia Mary Magalhães
 Presidente da Câmara do Município de Santana de Mangueira - PB.

Sr.ª. Presidente,

Venho através deste, solicitar que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, tomar as providências necessárias para contratação direta, na modalidade exigida na Lei nº. 8.666/93, **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, NA ELABORAÇÃO DOS BALANCETES MENSAIS, SAGRES DIÁRIO E MENSAL, ORÇAMENTO, ELABORAÇÃO DO RGF, PCA ANUAL ENTRE OUTROS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, NA ELABORAÇÃO DOS BALANCETES MENSAIS, SAGRES DIÁRIO E MENSAL, ORÇAMENTO, ELABORAÇÃO DO RGF, PCA ANUAL ENTRE OUTROS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

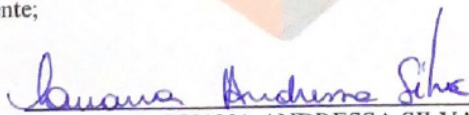
JUSTIFICATIVA: A despesa ora solicitada torna-se indispensável ao serviço prestados à população, quanto as atividades do legislativo, tendo em vista as necessidades de Acompanhamento Contábil, visando, visando à prestação efetiva e segura nos atos da administração pública, efetuando a devida prestação de contas e demais atos que se fazem necessários.

QUANTO AO PREÇO E A ESCOLHA: A escolha para contratação direta, recaiu sobre a Empresa LF CONTABILIDADE PUBLICA LTDA, CNPJ nº 11.596.010/0001-58, com sede a Rua Pe. Cícero, SN-Centro CEP: 58784-000 São José de Caiana-PB, representada Pelo Contador Lourival Florentino de Souza Sobrinho, Conselho Regional de Contabilidade Seccional da Paraíba Nº. 9071/o-1, CPF nº 035.260.444-14 e RG 2.038.788 2ª via. Sendo que o valor global do contrato será de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), com o valor mensal de 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), o que em nosso modesto entender, encontra-se compatível com os valores praticados no mercado dessa área de atuação profissional.

Certos de sua indispensável autorização, subscrevemo-nos;

Santana de Mangueira/PB, 06 de julho de 2023.

Atenciosamente;


 LUANA ANDRESSA SILVA
 PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

PROCESSO LICITATÓRIO 002/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

PARECER JURÍDICO

Vêm a esta Assessoria Jurídica, para exame e emissão de Parecer, o processo de **INEXIGIBILIDADE N.º 002/2023**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, NA ELABORAÇÃO DOS BALANCETES MENSIS, SAGRES DIÁRIO E MENSAL, ORÇAMENTO, ELABORAÇÃO DO RGF, PCA ANUAL ENTRE OUTROS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

É busca saber, na saudável preocupação de agir corretamente se, em relação a eles, existem óbices em face das Leis N.S. 9.504/97 e LC 101/2000, para que sejam examinados a minuta de contrato e os procedimentos adotados no processo de inexigibilidade de licitação com fundamentação legal no art. 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

No momento, não existem condições objetivas, para fiar na análise sob o ângulo apenas de pessoal qualificado, minimamente indispensável ao seu desempenho razoável em face da imensa gama de atos inerentes ao acompanhamento de tal profissional, na esfera da contabilidade, ao Poder legislativo municipal.

Diante dos atos administrativos que envolve a contabilidade pública, uma vez que tratamos neste de órgão público, é grande a responsabilidade de tais atos, onde todos devem ser justificados e baseados na legalidade a realização de despesas e sua prestação de conta.

Daí surge à necessidade inadiável de contratar pessoa física ou jurídica com conhecimento e experiência específicos na área contábil, profissionais capazes intelectualmente. No caso em concreto é apresentada empresa com serviços já prestados de forma louvável em diversos órgãos públicos na região o que comprova sua habilidade para tal contrato.

Preliminarmente apresenta-se de logo a própria lei de licitações que determina o que pode ser objeto dos contratos administrativos. Encontramos nesta lei a possibilidade de contratos para a prestação de serviços técnicos especializados a ser celebrado pela administração pública.

“Lei 8.666/93:

Art. 1º - Esta lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

...

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - (...)



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

II – Para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

III – (...)

Art. 13- Para fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – (...)

II- Pareceres, perícias e avaliações em geral;

III- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;

(...)

Assim, dúvida não há acerca da idoneidade da contratação de serviços particulares por entes dos três poderes, através de contratos administrativos.

Quanto a escolha Lúcia do Vale Figueiredo, Professora de direito Administrativo, Juíza do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em lúcido comentário aos dispositivos em tela, assim resumiu os pressupostos para a celebração de serviços técnicos especializados com inexigibilidade de licitação:

“Se a notória especialização é uma das exceções à regra da licitação, traz, como consequência, a possibilidade de contratações à revelia do procedimento licitatório. E, assim sendo, de estar bem evidenciado que se conjugam os fatores necessários à sua validade”:

- a) Existência de especialização notória, em síntese, capacidade notória;*
- b) Necessidade desta especialização, por parte da Administração;”*

A “notória especialização”, como visto, deve ser avaliada através de critérios objetivos, sendo certo que tal é recomendado pela própria lei de regência.

A “necessidade” da administração é aferida diariamente, através do bom desempenho dos contratos, a todo tempo exigidos, certos de que seu mau desempenho redundará em frustração dos fins do contrato e, conseqüente, rescisão, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos.

Por fim, força é alcançar-se o real significado da expressão “natureza singular” dos serviços a serem contratados com inexigibilidade de licitação.

Assim, além da “necessidade” e “satisfação do serviço público, da “notória especialização” do profissional contratado, exige-se a “singularidade” dos serviços.

A doutrina e a jurisprudência muito têm debatido acerca, também, da interpretação relativa a esse requisito.

É mister transcrever a palavras do Ministro Relator Eros Grau, em processo de Ação Penas 348-5 – Santa Catarina: *“serviços técnicos especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização deste contratado. Nesses casos o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração a escolha do “trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do*



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

contratado” (cf. O § 1º do art. 25, da lei 8.666/93) “O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo de confiança. (Grifo nosso)

Equívocos, nesse ponto, também avultam. Singular é, tão somente, aquele serviço que é desempenhado de uma forma particular por cada pessoa. É serviço atrelado à formação intelectual e à personalidade do próprio indivíduo. É serviço não mecânico. É serviço que é desempenhado com “notória especialidade” por cada indivíduo à sua maneira não fungível.

As duas expressões se complementam: “serviço singular” é decorrência natural de “notória especialização”. Advém da formação intelectual do profissional que, por conseguinte, realiza um trabalho de natureza singular. E, como visto a formação intelectual que dá azo à construção da “notória especialização” e compreendida pela Lei 8.666/93 de forma objetiva, através de estudos, experiências profissionais, publicações etc.

Celso Antônio Bandeira de Melo, com o brilhantismo que lhe é peculiar, sintetiza:

“De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizada isoladamente ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressa em características científicas, técnicas e ou artísticas”. (Elementos do Direito Administrativo, ed. 1990, pág. 167).

Dessa forma, a singularidade dos serviços de maneira incontestável, não significa que sejam serviços únicos e inéditos, como se tratasse de algo fantástico ou sobrenatural, como querem alguns. A expressão “singularidade dos serviços” é, em última análise expressão relativa à moda própria e todo particular com que cada profissional exercerá seu mister.

O Ilustre Desembargador Régis Fernandes de Oliveira, captando o sentido das expressões em comento pontifica:

“Não implica que sejam únicos os serviços prestados. Implica em características próprias de trabalho, que o distingue dos demais. Esclareça-se que o que a administração busca é exatamente estas características própria e individual de certa pessoa. O que visa é a perícia específica, o conhecimento marcante de alguém ou as peculiaridades artísticas absolutamente inconfundíveis”. (Licitação. Ed. RT, ed. 1981, pág. 47)

Nesse mesmo sentido, recente voto do Ministro do Tribunal de Contas da União Carlos Átila da Silva:

“Note-se o adjetivo `singular` não significa necessariamente `único`. O dicionário registra inúmeras acepções, tais como: invulgar, especial, raro, extraordinário, diferente, notável. A meu ver quando a lei fala de serviços singular, não se refere a único, e sim a `invulgar`, `especial`, `notável`. Estudo essa dedução lembrando que na lei não existem disposições inúteis. Se `singular` significasse `único`, seria o mesmo que exclusivo, e, portanto, o dispositivo seria inútil, pois estaria redundante o inciso I imediatamente anterior. Portanto, no meu entender, para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e conseqüentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa ao seu caso concreto. Logo, num determinado setor da atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha “notória especialização”: será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretende celebrar. Ressaltadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantes abusivas, defendendo assim a tese de que se deve prestar margens flexíveis para que o gestor esse poder discricionário que a lei lhe outorga”. (Grifo nosso)

Quando o município celebra um contrato com um profissional especializado como o de contabilidade, ele está necessitando prementemente dos serviços oferecidos por tal profissional. Portanto, que fique assentado, que a contratação de profissionais de contabilidade, através de contrato administrativo, é realizada justificadamente, com intuito de ser prestado um serviço técnico especializado, com fulcro na Lei 8.666/93.

Por outro lado, ficou demonstrando na justificativa e nos atos motivados da contratação direta, via Inexigibilidade de Licitação, visto que a profissional tem vasta experiência na área, com trabalhos já reconhecidos e requisitados em outros órgãos da administração pública.

Em se tratando de situação que recomenda ou determina a contratação, na forma da lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, que regulamenta o art. 37, da Constituição Federal. Levou-se em consideração as características do profissional contrato, a qualificação individual, a experiência, a confiança e o conceito do escritório a que pertence.

Analisada a matéria luz, passo a decidir: baseado em argumentos, documentos da licitante e fundamentado na lei de licitações, opino pela contratação da empresa LF CONTABILIDADE PUBLICA LTDA, CNPJ nº 11.596.010/0001-58, com sede a Rua Pe. Cícero, SN-Centro CEP: 58784-000 São José de Caiana-PB, representada Pelo Contador, Conselho Regional de Contabilidade Seccional da Paraíba Nº. 9071/o-1, CPF nº 035.260.444-14 e RG 2.038.788 2ª via, no valor mensal de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

Recomendando que sejam juntadas aos autos cópias da publicação dos extratos e a informação do processo ao TCE/PB.

É o nosso PARECER.

SANTANA DE MANGUEIRA/PB, 06 de julho de 2023.

Efraim Leite de Lima

EFRAIM LEITE DE LIMA
Advogado OAB-PB 23.414
Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA "MANOEL FERREIRA LIMA"

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

SR.ª. PRESIDENTE;

Vistos etc...

Atendendo a vossa solicitação quanto a disponibilidade financeira e dotação orçamentaria, **declaro** a existência de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), com o valor mensal de 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), para pagamento da despesa mencionada anteriormente, conforme rubrica orçamentária a seguir especificada:

As despesas conforme especificações no processo de **Inexigibilidade de nº 002/2023** são compatíveis com Orçamento de 2023: recursos próprios/FPM/ICMS.

01.010 Câmara Municipal;
01 031 2001 2001 - Manutenção das Atividades Legislativas;
Objetivo: Manutenção das Atividades Legislativas
1.500.1000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Elemento de despesa - 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA, 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Declaro a existência de disponibilidade Orçamentária e financeira, proveniente do Orçamento da Câmara de SANTANA DE MANGUEIRA/PB, com recursos próprios - Recursos Próprio-OUTROS/OUTROS/DIVERSOS do Objeto deste processo.

Santana de Mangueira/PB, 06 de julho de 2023.

Atenciosamente;

Mach Engellys Rodrigues Magalhães
Mach Engellys Rodrigues Magalhães
TESOUREIRO



ESTADO DA PARAÍBA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA "MANOEL FERREIRA LIMA"

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023,
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, NA ELABORAÇÃO DOS BALANCETES MENSIS, SAGRES DIÁRIO E MENSAL, ORÇAMENTO, ELABORAÇÃO DO RGF, PCA ANUAL ENTRE OUTROS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

FUNDAMENTO: art. 25, inciso II da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Os recursos serão oriundos do Orçamento de 2023, com recursos próprios/FPM/ICMS:

01.010 Câmara Municipal;

01 031 2001 2001 - Manutenção das Atividades Legislativas;

Objetivo: Manutenção das Atividades Legislativas

1.500.1000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesa - 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA, 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CONTRATADO: **LF CONTABILIDADE PUBLICA LTDA, CNPJ nº 11.596.010/0001-58**, com sede a Rua Pe. Cícero, SN-Centro CEP: 58784-000 São José de Caiana-PB, representada Pelo Contador, Conselho Regional de Contabilidade Seccional da Paraíba Nº. 9071/o-1, CPF nº 035.260.444-14 e RG 2.038.788 2ª via.

VALOR GLOBAL: O preço total da contratação do serviço será de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), com o valor mensal de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) e deverá ser pago mensalmente na tesouraria da contratante.

Ratifico a Decisão, nos termos do art. 26, do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do senhor supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, capit. Da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Gabinete Constitucional do Município de SANTANA DE MANGUEIRA/PB,
06 de julho de 2023.



LAUDICEIA MARY MAGALHÃES

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE
MANGUEIRA/PB.**



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/07/2023 às 16:38:34 foi protocolizado o documento sob o Nº 75807/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Santana de Mangueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Laudiceia Mary Magalhaes.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santana de Mangueira

Número da Licitação: 00002/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 06/07/2023

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Santana de Mangueira

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 27.600,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, NA ELABORAÇÃO DOS BALANCETES MENSIS, SAGRES DIÁRIO E MENSAL, ORÇAMENTO, ELABORAÇÃO DO RGF, PCA ANUAL ENTRE OUTROS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 27.600,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): CONJUTEC, GESTÃO PÚBLICA E TECNOLOGIA LTDA - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 11.596.010/0001-58

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	f236458dd7b2ba03819accf75f965457
Justificativa do preço	Sim	f236458dd7b2ba03819accf75f965457
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	f236458dd7b2ba03819accf75f965457
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	deadb2bb269156d5ff099dd6d8dc472f
Previsão Orçamentária	Sim	37f1c879eb758d9f5b9b1fe6293b7425
Proposta 1 - Proposta e Anexos - CONJUTEC, GESTÃO PÚBLICA E TECNOLOGIA LTDA - ME	Sim	a0858949eaa69c4de0afd6586fe274a4
Ratificação	Sim	9188c5c9b0162d8eea386dcc62f6c507

João Pessoa, 12 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA "MANOEL FERREIRA LIMA"

CONTRATO/CMSM Nº. 002/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB E A EMPRESA LF CONTABILIDADE PUBLICA LTDA, CNPJ nº 11.596.010/0001-58, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ACESSORIA CONTÁBIL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 10.513.130/0001-81, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, S/N, Centro, CEP: 58.985-000, cidade de SANTANA DE MANGUEIRA/PB neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, LAUDICÉIA MARY MAGALHÃES, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa LF CONTABILIDADE PUBLICA LTDA, CNPJ nº 11.596.010/0001-58, com sede a Rua Padre Cícero, S/n, Centro, São Jose de Caiana - PB, representada Pelo Contador Lourival Florentino de Souza Sobrinho, Conselho Regional de Contabilidade Seccional da Paraíba Nº. 9071/o-1, CPF nº 035.260.444-14 e RG 2.038.788 2ª via, endereço residencial situado a Av. Getúlio Vargas, S/n, 1º Andar, Centro, Itaporanga – PB, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato tendo em vista as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, NA ELABORAÇÃO DOS BALANÇETES MENSIS, SAGRES DIÁRIO E MENSAL, ORÇAMENTO, ELABORAÇÃO DO RGF, PCA ANUAL ENTRE OUTROS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de O preço total da contratação do serviço será de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), com o valor mensal de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) e deverá ser pago mensalmente na tesouraria da contratante mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O pagamento da mensalidade correrá por conta do Orçamento Programa da CONTRATANTE, os recursos serão oriundos do Orçamento de 2023, com recursos próprios/FPM/ICMS:

01.010 Câmara Municipal;

01 031 2001 2001 - Manutenção das Atividades Legislativas;

Objetivo: Manutenção das Atividades Legislativas

1.500.1000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesa - 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA, 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE

4.1. A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023 a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADO.

5.1 Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.

5.2 Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

5.3 Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.

5.4 Arcar com os eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

5.5.A permanência da CONTRATADO junto a Sede da EDILIDADE, nos serviços de assessoria jurídica, incorrerá por conta da Edilidade.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA "MANOEL FERREIRA LIMA"

6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima entre os dias 20 ou 30 de cada mês do ano de 2023 a CONTRATADO, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS).

6.3. Notificar a CONTRATADO, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

6.4. A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADO todos os materiais de expediente, bem como, os elementos necessários para a execução dos serviços contratados.

6.5. Obrigam-se a CONTRATANTE e a CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da Contratante, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos da CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADO, mediante protocolo.

CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

9.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, a CONTRATADO fica sujeita a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

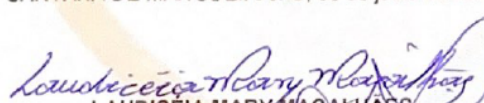
11.1. – Proposta da CONTRATADO e certidões de regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itaporanga - Estado da Paraíba.

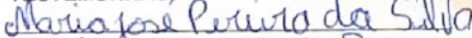
12.2 - E, por estarem assim, justas e CONTRATADOS, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.


SANTANA DE MANGUEIRA/PB, 06 de julho de 2023.


LAUDICEIA MARY MAGALHÃES
Presidente da Câmara do Município de SANTANA
DE MANGUEIRA - PB.
CONTRATANTE


LF CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
CNPJ nº 11.596.010/0001-58
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


CPF: 109.062.124-80


CPF: 090.303.344-45



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº027- ANO XXVII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

03 à 07 de Julho 2023

Pag. 11

Atos do Poder Legislativo

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023,

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, NA ELABORAÇÃO DOS BALANCETES MENSAIS, SAGRES DIÁRIO E MENSAL, ORÇAMENTO, ELABORAÇÃO DO RGF, PCA ANUAL ENTRE OUTROS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB

FUNDAMENTO: arts. 25, inciso II da Lei 8 666/93.

FONTE DE RECURSO: Os recursos serão oriundos do Orçamento de 2023, com recursos próprios/FPM/ICMS.

01.010 Câmara Municipal;

01 031 2001 2001 - Manutenção das Atividades Legislativas;

Objetivo: Manutenção das Atividades Legislativas

1 500.1000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesa - 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA, 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CONTRATADO: LF CONTABILIDADE PUBLICA LTDA, CNPJ nº 11.596.010/0001-58, com sede a Rua Pe. Cicero, SN-Centro CEP: 58784-000 São José de Caiana-PB, representada Pelo Contador Lourival Florentino de Souza Sobrinho, Conselho Regional de Contabilidade Seccional da Paraíba Nº 9071/o-1, CPF nº 035.260.444-14 e RG 2.038.788 2ª via.

VALOR GLOBAL: O preço total da contratação do serviço será de R\$ 27 600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), com o valor mensal de R\$ 4 600,00 (quatro mil e seiscentos reais) e deverá ser pago mensalmente na tesouraria da contratante.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Inexigibilidade.

SANTANA DE MANGUEIRA/PB, 06 de julho de 2023.

LAUDICEIA MARY MAGALHÃES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023,

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.

CONTRATO Nº. 0002/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

CONTRATADO: LF CONTABILIDADE PUBLICA LTDA, CNPJ nº 11.596.010/0001-58, com sede a Rua Pe Cicero, SN-Centro CEP: 58784-000 São José de Caiana-PB, representada Pelo Contador Lourival Florentino de Souza Sobrinho, Conselho Regional de Contabilidade Seccional da Paraíba Nº 9071/o-1, CPF nº 035.260.444-14 e RG 2.038.788 2ª via.

FUNDAMENTO: art. 25, inciso II da Lei 8 666/93

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, NA ELABORAÇÃO DOS BALANCETES MENSAIS, SAGRES DIÁRIO E MENSAL, ORÇAMENTO, ELABORAÇÃO DO RGF, PCA ANUAL ENTRE OUTROS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

VALOR: R\$ 27 600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), com o valor mensal de R\$ 4 600,00 (quatro mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

DATA ASSINATURA 06 de julho de 2023.

SANTANA DE MANGUEIRA/PB, 06 de julho de 2023.

LAUDICEIA MARY MAGALHÃES

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

SR.ª. PRESIDENTE;

Vistos etc...

Atendendo a vossa solicitação quanto a disponibilidade financeira e dotação orçamentaria, **declaro** a existência de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), com o valor mensal de 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), para pagamento da despesa mencionada anteriormente, conforme rubrica orçamentária a seguir especificada:

As despesas conforme especificações no processo de **Inexigibilidade de nº 002/2023** são compatíveis com Orçamento de 2023: recursos próprios/FPM/ICMS.

01.010 Câmara Municipal;
01 031 2001 2001 - Manutenção das Atividades Legislativas;
Objetivo: Manutenção das Atividades Legislativas
1.500.1000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Elemento de despesa - 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA, 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Declaro a existência de disponibilidade Orçamentária e financeira, proveniente do Orçamento da Câmara de SANTANA DE MANGUEIRA/PB, com recursos próprios - Recursos Próprio-OUTROS/OUTROS/DIVERSOS do Objeto deste processo.

Santana de Mangueira/PB, 06 de julho de 2023.

Atenciosamente;

Mach Engellys Rodrigues de Magalhães
Mach Engellys Rodrigues Magalhães
TESOUREIRO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LTDA
LOURIVAL FLORENTINO SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.

LOURIVAL FLORENTINO DE SOUZA SOBRINHO, brasileiro, natural de São Paulo, divorciado, nascido em 11/12/1978, Contador, CPF: 035.260.444-14, RG-2038788-DNT-PB, residente e domiciliado na Rua Padre Cícero, S/N Centro, São José de Caiana-PB, Cep.: 58784-000, único sócio da empresa único sócio da sociedade empresária sob o nome empresarial de LOURIVAL FLORENTINO SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA, com sede na Rua José Pereira Lima, nº 358 bairro Centro, São José de Caiana, Cep.: 58784-000. Registrada na Junta Comercial do estado da Paraíba sob o NIRE nº 2560002017-8 e inscrita no CNPJ sob o nº 11.596.010/0001-58 resolve por este instrumento particular de alteração de contrato modificar seu contrato de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O capital social que era de R\$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais) para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dos quais R\$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais) já estão integralizados, e o restante a ser integralizado em 31/12/2023, em moeda corrente do país.

CLÁUSULA SEGUNDA - Entra na sociedade CLEIRY MICHELLE LEITE NUNES, brasileira, natural de Monteiro-PB, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 28/05/1979, Contadora, CPF: 031.683.414-95 e documento de identidade nº 5882617 SSP-PE, residente e domiciliada na Rua Cleto Campelo, 98-Planalto, CEP: 56700-000, São José do Egito - PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O sócio LOURIVAL FLORENTINO DE SOUZA SOBRINHO, detentor de 100% (cem por cento) do total das quotas, cede e transfere 5% (cinco por cento) de suas quotas para sócia ingressante CLEIRY MICHELLE LEITE NUNES.

A sócia ingressante, CLEIRY MICHELLE LEITE NUNES declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que a impeça de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade passará a girar sob a denominação social de LF CONTABILIDADE PUBLICA LTDA.

CLÁUSULA QUINTA - Fica alterado o endereço para Rua Pe. Cícero, SN-Centro CEP: 58784-000 São José de Caiana-PB.

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade que tinha seu objeto social as atividades: Atividades de Contabilidade. Serviços de encadernação e plastificação, Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, Fotocópias, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. Passará a ter como objeto social, atividades de contabilidade. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo no especificados anteriormente. Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.

A vista as modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social conforme cláusulas a seguir.

INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I - NOME, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Art. 1º - A sociedade girará sob a denominação de LF CONTABILIDADE PUBLICA LTDA, com sede na cidade de São José de Caiana-PB, Rua Pe. Cícero-Centro s/n CEP: 58784-000, podendo abrir ou fechar filiais, em qualquer localidade do território nacional, e terá prazo indeterminado para sua duração.

§ Único - A sociedade poderá usar para fins técnico/comerciais a denominação fantasia LOURIVAL FLORENTINO SERVIÇOS CONTÁBEIS.

Art. 2º - O objeto da sociedade será atividades de contabilidade. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo no especificados anteriormente. Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

CAPÍTULO II- DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Art. 3º - O capital social

O capital será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 100 quotas, no valor nominal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada uma,

formado por R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do sócio	Qdt Quotas	Valor em R\$	%
LOURIVAL FLORENTINO DE SOUZA SOBRINHO	95	76.000,00	95,00
CLEIRY MICHELLE LEITE NUNES	05	4.000,00	05,00
TOTAL	100	80.000,00	100,00

§ 1º -- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - É expressamente vedado aos sócios quotistas prestarem garantias, em nome da sociedade, para atos estranhos aos negócios societários, tais como fiança, aval, penhor e quaisquer outras garantias, bem como é vedado aos sócios o emprego ou uso da denominação social ou firma, em assuntos estranhos ao objeto social.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 4º - A administração da sociedade será realizada pelo sócio LOURIVAL FLORENTINO DE SOUZA SOBRINHO.

CAPÍTULO IV - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DO SÓCIO

Art. 5º - A morte ou retirada de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o sócio remanescente apurando os haveres do sócio pré-morto, com redução do valor de suas quotas do valor do capital social, que serão pagos aos herdeiros ou ao Espólio.

CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL, PRÓ-LABORE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O exercício social coincidirá com o ano civil e anualmente será levantado o Balanço Geral da Sociedade para apuração de lucros e

perdas, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção dos respectivos capitais.

Art. 7º - Os sócios administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada anualmente, pelos sócios.

§ Único - A critério dos sócios, a sociedade poderá levantar balancetes intermediários, objetivando a atualização monetária de seu Patrimônio Líquido.

Art. 8º - O sócio administrador declara sob as penas da Lei, que não está incurso em qualquer dos crimes previstos em Lei ou restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

E por estarem justo e acertado, assinam o presente instrumento de alteração em uma única via, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

SÃO JOSÉ DE CAIANA, 09-12-2022.

LOURIVAL FLORENTINO DE SOUZA SOBRINHO

CLEIRY MICHELLE LEITE NUNES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LF CONTABILIDADE PUBLICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03168341495	CLEIRY MICHELLE LEITE NUNES
03526044414	LOURIVAL FLORENTINO DE SOUZA SOBRINHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2023 13:47 SOB N° 20233002553.
PROTOCOLO: 233002553 DE 08/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12302173395. CNPJ DA SEDE: 11596010000158.
NIRE: 25600020178. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/02/2023.
LF CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.596.010/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/02/2010
NOME EMPRESARIAL LOURIVAL FLORENTINO SERVICOS CONTABEIS EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONJUTEC			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R JOSE PEREIRA LIMA		NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 58.784-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DE CAIANA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 9922-0039	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/02/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/12/2022** às **12:05:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LF CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
CNPJ: 11.596.010/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:36:19 do dia 15/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/12/2023.

Código de controle da certidão: **2037.A49A.A96C.4A20**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **146F.E610.C018.7B29**

Emitida no dia 15/06/2023 às 14:26:49

Nome Empresarial:

LOURIVAL FLORENTINO SERVICOS CONTABEIS LTDA

Endereço:

JOSE PEREIRA LIMA

Número:

Complemento:

Bairro:

CENTRO

Município:

SAO JOSE DE CAIANA

CEP:

58784-000

Inscr. Estadual:

16.340.977-3

Situação Cadastral:

BAIXADO

CNPJ/CPF:

11.596.010/0001-58

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº DE AUTENTICAÇÃO: 115960100001580889154100016911532

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF:

11596010000158

NOME:

LOURIVAL FLORENTINO SERVICOS CONTABEIS EIRELI

ENDEREÇO:

R JOSE PEREIRA LIMA, SN, CENTRO
58.278-0 - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias e sua aceitação está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA.

Certidão emitida gratuitamente em 15/06/2023 às 14:47:01.

Utilize este QrCode para garantir a autenticidade desta certidão.



Consulta realizada gratuitamente em 15/06/2023 às 14:47:10.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.596.010/0001-58
Razão Social: LOURIVAL FLORENTINO SERVICOS CONTABEIS EIRELI ME
Endereço: R JOSE PEREIRA LIMA SN / CENTRO / SAO JOSE DE CAIANA / PB / 58784-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/06/2023 a 23/07/2023

Certificação Número: 2023062403050395218281

Informação obtida em 04/07/2023 09:32:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LF CONTABILIDADE PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.596.010/0001-58

Certidão n°: 27250724/2023

Expedição: 15/06/2023, às 14:37:54

Validade: 12/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LF CONTABILIDADE PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.596.010/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEDJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 11.596.010/0001-58

Razão Social: LF CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

Nome Fantasia: LOURIVAL FLORENTINO CONTABILIDADE PUBLICA

Certidão emitida às 14:42 de 15/06/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **CR6jRdy/**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

GABINETE DO PREFEITO



0000000010695111710

ALVARÁ

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

No. Alvará : 00171

Tipo do Alvará : Serviços

Inscrição:

CPF/CNPJ: 11.596.010/0001-58

Razão Social:

Nome Fantasia: LOURIVAL FLORENTINO SERVICOS CONTABEIS EIRELI

Endereço:

JOSE PEREIRA LIMA

Numero:

Complemento:

Bairro:

CENTRO

Atividade:

Classificação da Atividade:

6920-6/01 Atividades de contabilidade

Observações:

2023

EMITIDO:

03/01/2023

VALIDADE:

03/01/2024

José Denis Fernandes de Sousa
Fiscal de Tributos
Matrícula 2001167

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE

<http://portalcontribuinte.e-ticons.com.br/alvara/validacao-qrcode/08891541000169/171>



Universidade Pitágoras Unopar



O Reitor da Universidade Pitágoras Unopar,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 16 de dezembro de 2017 do
Curso de Graduação em Ciências Contábeis
e a sessão solene de colação de grau em 24 de março de 2018, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis a

Lourival Florentino de Souza Sobrinho

brasileiro, natural do Estado de São Paulo, nascido a 11 de dezembro de 1978, RG 2.038.788-PB, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa exercer todos os direitos e prerrogativas legais dele decorrentes.

Londrina-PB, 24 de março de 2018.

Lourival Florentino de Souza Sobrinho

Diplomado

A assinatura do Reitor da Unopar, no anverso do diploma, é mediante chancela eletroeletrônica registrada em documento sob o número de Ordem 1767/2017, do Lv. 0520-N, às fls. 140, em data de 23.10.2017, no Cartório Salinet - 4º Serventia Notarial - Lda - Pr. e microfilmado sob o número 373505 e registrado sob o número 280474 em data de 31.10.2017, no 1º Ofício de Títulos e Documentos - Londrina - Pr.

CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 274 de 03/04/2017 -
Publicada no D.O.U. de 04/04/2017.

UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR
Setor de Registro de Diplomas

Diploma registrado sob nº 434655 Livro 219
Folha 108611 v Processo nº 434848, nos termos da Lei 9394
de 20/12/1996, artigo 48, § 1º e de acordo com as normas
internas da Universidade sobre a matéria.

Londrina-PR, 24 de março de 2018.

Mayara Ramos Isabel
Setor de Registro de Diplomas



0000605756

459067

SINCASP
 SIMPÓSIO
 NACIONAL DE
 CONTABILIDADE
 APLICADA AO
 SETOR PÚBLICO
2018

11 pontos: Auditores · Peritos · Responsáveis Técnicos

Certificado

Certificamos que

Lourival Florentino de Souza Sobrinho

participou do SINCASP, realizado nos dias 11, 12 e 13 de abril de 2018, no auditório do TCE/PB, na cidade de João Pessoa, com carga horária de 25 horas.

João Pessoa, 13 de abril de 2018.



Vilma Pereira de Souza Silva
 Presidente da CRCPB

Tarciso Martins de Oliveira

Tarciso Martins de Oliveira
 Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:

Código de validação: YDWL G8N9 PYPA EQLB

Comprovações de regularidade da contratada. Doc. 75807/23. Data: 12/07/2023 16:51. Responsável: Laudiceia M. Magalhaes.
 Impresso por convidado em 10/08/2023 00:21. Validação: C233.BF7F.1DC1.C8F7.B6A3.94CE.4D09.D5A1.

Atividades Complementares Obrigatórias

C.H. 120 Concluído

Conceitos Regime Semestral:

EX - EXCELENTE	entre 9.0 e 10
MB - MUITO BOM	entre 8.0 e 8.9
BO - BOM	entre 7.0 e 7.9
SU - SUFICIENTE	entre 6.0 e 6.9
IN - INSUFICIENTE	até 5.9

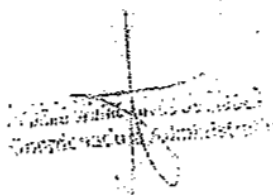
Total de Carga Horária cursada:	3000 h/a	Total de Carga Horária do Curso:	3000 h/a
Data da Conclusão do Curso:	16/12/2017	Data de Colação de Grau:	24/03/2018
Data de Expedição do Diploma:	24/03/2018	Número do Diploma:	434655

- As Atividades Complementares Obrigatórias, num total de 120 (Cento e Vinte) horas, foram concluídas.

- Estudante dispensado(a) de realização do ENADE 2014, em razão do calendário trienal, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 40/2007, Art. 33-G, § 2º e Portaria Normativa MEC nº 8 de 14 de março de 2014.

- Estudante dispensada(o) de realização do ENADE 2017, em razão do calendário trienal, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 40/2007, Art. 33-G, § 2º.

Londrina, 09 de Abril de 2018



Marlene Sobal
053.333.929-00

Secretaria Acadêmica Setorial Lati - Unopar - Termo assinado digitalmente

Número de validação: 201898399263

Validação: 09/04/2018 11:23

URL: http://www.unopar.br/validacao

Data de emissão: 09/04/2018 11:23



Universidade Pitágoras Unopar

Credenciada pelo Decreto Federal de 03 de julho de 1957 - publicado no D.O.U. nº 128 de 04 de julho de 1957.

Sistema Presencial Conectado - Modalidade a Distância

Aditado pela Portaria nº 422 de 2 de setembro de 2016.

Curso de Graduação em Ciências Contábeis

Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 274 de 03/04/2017 - Publicada no D.O.U. de 04/04/2017.

HISTÓRICO ESCOLAR

ALUNO: LOURIVAL FLORENTINO DE SOUZA SOBRINHO	MATRICULA: 01459729
Data Nascimento: 11/12/1978	UF: SP Nacionalidade: BRASILEIRA
RG: 2.038.788 - SSP/PC/PB	

FORMA DE INGRESSO

classificado em 10º lugar no Processo Seletivo Verão 2014 - EaD, realizado em Novembro de 2013 por esta Instituição de Ensino.

SEM	DISCIPLINA	MATRIZ	PROFESSOR	EM	CONCEITO	RESULTADO
1	SADEH11 - FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO	000204 - 2013/01	2014/01	50	EX	APROVADO
1	SC0002 - CONTABILIDADE GERAL	000204 - 2013/01	2014/01	58	MB	APROVADO
1	SC0003 - SEMINÁRIO INTERDISCIPLINAR I	000204 - 2013/01	2014/01	50	EX	APROVADO
1	SC0010 - ECONOMIA	000204 - 2013/01	2014/01	50	EX	APROVADO
1	SC0005 - EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	000204 - 2013/01	2014/01	25	EX	APROVADO
1	SC0016 - HONRERIA, CULTURA E SOCIEDADE	000204 - 2013/01	2014/01	50	MB	APROVADO
2	SC0017 - CONTABILIDADE EMPRESARIAL E TRABALHISTA	000204 - 2013/01	2014/01	120	MB	APROVADO
2	SC0012 - SEMINÁRIO INTERDISCIPLINAR II	000204 - 2013/01	2014/02	50	EX	APROVADO
2	SC0023 - NOÇÕES DE DIREITO	000204 - 2013/01	2014/01	50	MB	APROVADO
2	SM0074 - MATEMÁTICA FINANCEIRA	000204 - 2013/01	2014/02	50	BO	APROVADO
2	SC0024 - METODOLOGIA CIENTÍFICA	000204 - 2013/01	2014/01	50	BO	APROVADO
3	SC0013 - TENDÊNCIA DA CONTABILIDADE	000204 - 2013/01	2014/01	50	MB	APROVADO
3	SC0017 - CONTABILIDADE OCORRÊNCIA	000204 - 2013/01	2014/02	50	BO	APROVADO
3	SC0013 - SEMINÁRIO INTERDISCIPLINAR III	000204 - 2013/01	2014/01	50	EX	APROVADO
3	SC0006 - COMPARTILHAMENTO ORGANIZACIONAL	000204 - 2013/01	2014/01	50	BO	APROVADO
3	SC0014 - ÉTICA, POLÍTICA E SOCIEDADE	000204 - 2013/01	2014/01	50	MB	APROVADO
4	SA0010 - GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTO EMPRESARIAL	000204 - 2013/01	2014/02	130	EX	APROVADO
4	SC0013 - SEMINÁRIO INTERDISCIPLINAR IV	000204 - 2013/01	2014/02	50	MB	APROVADO
4	SC0014 - NOÇÕES DE ATUARIA	000204 - 2013/01	2014/02	50	BO	APROVADO
4	SC0004 - DIREITO EMPRESARIAL	000204 - 2013/01	2014/02	50	MB	APROVADO
5	SC0014 - SEMINÁRIO INTERDISCIPLINAR V	000204 - 2013/01	2014/01	50	EX	APROVADO
5	SC0014 - CONTABILIDADE DE CUSTOS E INDUSTRIAL	000204 - 2013/01	2014/01	120	EX	APROVADO
5	SC0014 - GESTÃO DE CUSTOS	000204 - 2013/01	2014/01	50	MB	APROVADO
5	SC0014 - ESTRUTURA DAS DEMONSTRAÇÕES	000204 - 2013/01	2014/01	50	EX	APROVADO
5	SC0017 - MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS	000204 - 2013/01	2014/01	50	EX	APROVADO
5	SC0008 - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (CONTÁBIL)	000204 - 2013/01	2014/02	50	MB	APROVADO
5	SC0014 - SEMINÁRIO INTERDISCIPLINAR VI	000204 - 2013/01	2014/02	50	EX	APROVADO
5	SC0014 - CONTABILIDADE DO SETOR PÚBLICO	000204 - 2013/01	2014/02	120	MB	APROVADO
5	SC0014 - CONTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL	000204 - 2013/01	2014/02	50	MB	APROVADO
5	SM0077 - MÉTODOS QUANTITATIVOS	000204 - 2013/01	2014/02	50	MB	APROVADO
7	SC0010 - PERÍCIA E AUDITORIA	000204 - 2013/01	2014/01	130	MB	APROVADO
7	SC0014 - CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	000204 - 2013/01	2014/01	50	MB	APROVADO
7	SC0012 - CONTABILIDADE	000204 - 2013/01	2014/01	50	MB	APROVADO
7	SC0005 - TÓPICOS ESPECIAIS EM CONTABILIDADE I	000204 - 2013/01	2014/01	50	EX	APROVADO
7	SC0003 - DIREITO TRIBUTÁRIO	000204 - 2013/01	2014/02	50	BO	APROVADO
7	SC0014 - SEMINÁRIO INTERDISCIPLINAR VII	000204 - 2013/01	2014/02	50	BO	APROVADO
7	SC0014 - TÓPICOS ESPECIAIS EM CONTABILIDADE II	000204 - 2013/01	2014/02	50	MB	APROVADO
7	SC0010 - ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES	000204 - 2013/01	2014/02	50	EX	APROVADO
8	SC0010 - CONTABILIDADE AVANÇADA	000204 - 2013/01	2014/02	50	EX	APROVADO
8	SC0012 - GESTÃO SUPERVISIONADA	000204 - 2013/01	2014/02	100	EX	APROVADO



0000605756

A assinatura do Rector da Unopar, no anverso do diploma, é mediante chancela eletrônica registrada em documento sob o número de Ordem 1767/2017, do Lv. 0920-N, às fls. 148, em data de 23.10.2017, no Cartório Salinet - 4ª Serventia Notarial - Lda - Pr. e microfilmado sob o número 373503 e registrado sob o número 280474 em data de 31.10.2017, no 1º Ofício de Títulos e Documentos - Londrina - Pr.

CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 274 de 03/04/2017 -
Publicada no D.O.U. de 04/04/2017.

UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR
Setor de Registro de Diplomas

Diploma registrado sob nº 434655 Livro 219
Folha 108611 v Processo nº 434848, nos termos da Lei 9394
de 20/12/1996, artigo 48, § 1º e de acordo com as normas
internas da Universidade sobre a matéria.

Londrina-PR, 24 de março de 2018.

Mayara Ramos/Isabel
Setor de Registro de Diplomas

459067



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/07/2023 às 16:51:09 foi protocolizado o documento sob o Nº 75823/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Santana de Mangueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Laudiceia Mary Magalhaes.

Número do Contrato: 000000022023

Data da Publicação: 06/07/2023

Data da Assinatura: 06/07/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 27.600,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, NA ELABORAÇÃO DOS BALANCETES MENSIS, SAGRES DIÁRIO E MENSAL, ORÇAMENTO, ELABORAÇÃO DO RGF, PCA ANUAL ENTRE OUTROS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

Contratado (Nome): CONJUTEC, GESTÃO PÚBLICA E TECNOLOGIA LTDA - ME

Contratado (CNPJ): 11.596.010/0001-58

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	bb330482d96360be5a3853d8b99bd533
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	c233bf7f1dc1c8f7b6a394ce4d09d5a1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	37f1c879eb758d9f5b9b1fe6293b7425
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	2116e5f9a8c0d3d1b74348c167643b08
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 12 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 75807/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Santana de Mangueira**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/07/2023 às 16:51h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 75823/23 ao Documento 75807/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 75807/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	14 - 15	2116e5f9a8c0d3d1b74348c167643b08
Comprovante de publicidade	16	bb330482d96360be5a3853d8b99bd533
Comprovação da existência de dotação orçamentária	17	37f1c879eb758d9f5b9b1fe6293b7425
Comprovantes de regularidade da contratada	18 - 36	c233bf7f1dc1c8f7b6a394ce4d09d5a1
RECIBO PROTOCOLO	37	80d13a1e30b862539b55a5574019d7d7

João Pessoa, 12 de Julho de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**